

LEI Nº 258/2007

**EMENTA:** Estabelece os casos, as condições e os percentuais mínimos em que os cargos comissionados e as funções de confiança, ou funções gratificadas, destinados a direção, chefia ou assessoramento, sejam exercidos por servidores públicos efetivos ou de carreira, e determina as providências pertinentes.

O Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy, no uso das suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, art. 3º, incisos I e II, e art. 67, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os casos, as condições e os percentuais mínimos em que os cargos comissionados e as funções de confiança, ou funções gratificadas, destinados a direção, chefia ou assessoramento à administração municipal, sejam exercidos por servidores públicos efetivos ou de carreira, conforme preceitua o art. 37, inciso V da Constituição Federal.

Art. 2º - Condicionam-se as designações e nomeações de funções públicas de confiança e cargos comissionados, àqueles servidores públicos efetivos ou de carreira, ao exclusivo exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento, observado:

I – os casos de:

- a) exercício de atividade técnica, indispensável à administração pública, cuja profissão seja regulada por lei;
- b) exercício de atribuições permanentes ou temporárias, decorrentes de convênios, contratos de natureza pública ou privada, e ajustes financeiros no qual haja contraprestação do serviço público pelo recurso financeiro recebido ou disposto à execução de plano, ação, obra ou projeto;
- c) exercício de atividade relacionada às declarações de emergência ou de calamidade públicas ou, ainda, de programas públicos federais e estaduais;
- d) vacância de funções públicas de confiança e de cargos comissionados, cuja capacidade técnica possa ser suprida por pessoa de livre nomeação e exoneração, cuja capacidade ou notoriedade na atividade pública seja eficaz e eficiente;

II – as condições de:

- a) escolaridade mínima e habilitação técnica exigida e comprovada para a função de confiança ou para o cargo em comissão;

- b) estabilidade funcional ou notório conhecimento da função pública, no âmbito municipal, atestado pelo exercício profissional compatível, público e eficaz, superior a dois anos na função ou cargo em comissão;
- c) atividade acadêmica docente ou discente em curso regular de nível superior, correlato ou destinatário à função ou cargo comissionado;
- d) capacitação específica para atribuições da função pública ou do cargo comissionado, obtida mediante curso de aperfeiçoamento interno ou externo ou concurso público de nível superior;
- e) outros atributos, definidos em regulamento, que a estes se somem, mediante decreto.

III – os percentuais mínimos à designação ou nomeação, relativos:

- a) 10 (dez por cento) dos cargos comissionados disponíveis;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) das funções de confiança ou gratificadas disponíveis.

*Parágrafo Único* – Não se inscreverá como direito ou hipótese de preferência, em relação à vacância de função de confiança ou cargo comissionado, a designação ou nomeação de servidor público efetivo ou de carreira, cujas atribuições de função ou cargo sejam destinadas à livre designação e nomeação do Prefeito.

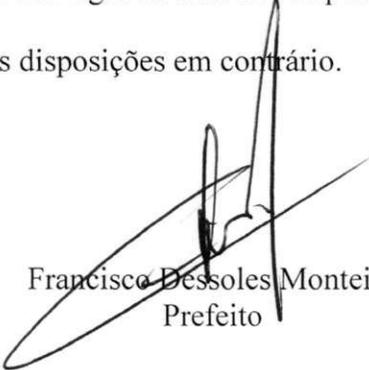
Art. 3º - É exigida declaração do servidor público efetivo, ou de carreira, sobre a existência de parentesco direto, correlato ou afim, com as autoridades municipais eleitas, com os secretários municipais ou Presidentes de companhias, empresas ou autarquias municipais, para os fins dispostos em lei.

*Parágrafo Único:* A hipótese da declaração do nomeado ou designado ao cargo ou função pública não representar a verdade importa imediata exoneração e punição compatíveis, mediante apuração em sindicância onde se garantam o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iguaracy, 06 de março de 2007

  
Francisco Dessoles Monteiro  
Prefeito